

Publicado no mural de editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia 23/05/16
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.


Celso dos Santos Inácio
Administradora



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

Publicado no Mural de Editais no Átrio da
Câmara Municipal no Dia 23/05/16
Conforme Art.87 Da Lei Orgânica


Adriana Bolgenhagen
Dir. Geral de Adm. Legislativa

RESOLUÇÃO Nº. 067/2016

Dispõe sobre a Regulamentação e aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências:

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, através do seu Presidente, Vereador **IVALDO VIEIRA DA ROSA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são definidas pela Lei Orgânica e do seu Regimento Interno RESOLVE,

Art. 1º Todos os setores da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia deverão ser cientificados e instruídos a respeito da obrigatoriedade de observar as normas de caráter nacional introduzidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que tem por objetivo garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º As informações a serem fornecidas pela Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia deverão ser franqueadas ao público mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527/11.

Parágrafo único. O acesso à informação será assegurado também mediante a realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou outras formas de divulgação.

Art. 3º O acesso à informação de que trata essa Resolução não se aplica às hipóteses previstas na legislação como sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 4º A fim de dar cumprimento ao artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/11, a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, independentemente de requerimento deverá promover a divulgação em local de fácil acesso, no mínimo, das seguintes informações:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades, horários de atendimento ao público e identificação e contato da autoridade designada na forma do art. 22 desta Resolução;

II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – execução orçamentária e financeira detalhada;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados e notas de empenho emitidas, indicando o nome do contratado, o objeto, o valor, o prazo contratual e demais informações pertinentes;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;

VI – remuneração e subsídio recebidos por agentes políticos, comissionados de outros Órgãos Públicos e ocupantes de cargo, emprego e função pública, incluindo auxílios, ajudas de custo, e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme Ato da Mesa da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia; e

VII – respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Parágrafo único. Sem prejuízo da divulgação das informações constantes deste artigo por outros meios, a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia deverá empreender as providências necessárias a sua divulgação no seu sítio oficial hospedado na rede mundial de computadores (internet), observando os requisitos previstos no § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/11.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 5º A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia será responsável pelo serviço de informações ao cidadão previsto no artigo 9º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11, devendo, em adição às atribuições:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II – informar sobre a tramitação de documentos; e

III – protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Parágrafo único. Compete ainda:

I – o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II – o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido; e

III – o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 6º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio da internet e na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, conforme modelos dos anexos I e II, à presente Resolução.

§ 2º Os pedidos de acesso à informação poderão ser recebidos por qualquer meio legítimo, inclusive via fax, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 7º.

§ 3º Na hipótese do § 2º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 7º O pedido de informações de qualquer interessado deverá conter:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

- I – nome do requerente;
- II – número de documento de identificação válido;
- III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV – endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Parágrafo único. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I – genéricos;
- II – desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, devendo neste caso, se de seu conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 8º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação, sendo vedadas também quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação.

Art. 9º O acesso a informações pessoais deverá respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais.

§ 1º Quando em risco os valores descritos no *caput* as informações pessoais serão de acesso restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, podendo ser autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

§ 2º O consentimento de que trata o artigo anterior será dispensado nas hipóteses previstas na Lei nº 12.527/11, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação federal.

§ 3º Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

§ 4º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, será assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 5º O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização e sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 6º Aquele que tiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Art. 10. O acesso aos documentos ou informações utilizados como fundamento da tomada de decisão, será assegurado a partir da edição da decisão.

Art. 11. A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia deverá:

I – enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II – comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III – comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

V – indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 1º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do *caput*.

§ 2º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, deverá ser indicada data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 3º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 2º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 12. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, deverá o Requerente ser orientado quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 13. O prazo para resposta do pedido será de 20 (vinte) dias, contados da data do protocolo do requerimento, e poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 14. Para o adequado exercício de suas atribuições, Diretoria Geral da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia poderá:

I - requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal, quando concernentes à respectiva atribuição legal, e

II – solicitar informações ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, quando relativas às atividades parlamentares e político-administrativas desempenhadas por Vereadores.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 15. No caso de indeferimento do pedido de acesso à informação, deverá ser fornecido ao requerente o inteiro teor da negativa de acesso e seu fundamento legal, por certidão ou cópia, bem como deverá lhe ser informado sobre a possibilidade e o prazo para recurso.

Art. 16. O prazo para o recurso contra o indeferimento do pedido de acesso às informações ou contra o não fornecimento das razões e fundamento legal para a negativa de acesso às informações, será de 10 (dez) dias a contar da ciência do requerente.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à Mesa da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, a qual deverá se manifestar no prazo de 02 (duas) sessões ordinárias.

Art. 17. O serviço de busca e fornecimento da informação será gratuito, salvo na hipótese de reprodução de documentos, situação em que será cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Art. 18. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, preferencialmente.

Art. 19. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

- I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As informações de que trata o *caput* serão divulgadas em sítio na internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

§ 2º A divulgação em sítio na internet referida no §1º poderá ser dispensada, por decisão da Mesa da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, mediante expressa justificação da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 3º As informações de que trata o *caput* deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 20. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 19 deverão ser apresentados diretamente à Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Art. 21. A Mesa da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia velará para que:

I – Seja promovida campanha de abrangência municipal com enfoque no fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II – a Diretoria Geral promova o treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III – Seja promovida a publicação anual em sítio eletrônico na internet de relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Art. 22. Para dar cumprimento ao artigo 40 da Lei Federal nº 12.527/11, o Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia designa, através desta Resolução, o Vice-Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia para, no âmbito da Edilidade exercer as seguintes atribuições:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Resolução;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

II- monitorar a implementação do disposto nesta Resolução e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Resolução; e

IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Resolução e seus regulamentos.

Art. 23. O agente público que der causa ao descumprimento das normas constantes desta Resolução estará sujeito às medidas disciplinares previstas na legislação municipal.

Art. 24. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara
Municipal de Campo Novo de
Rondônia, aos vinte e três dias do
mês de Maio do ano de dois mil e
dezesesseis.


NIVALDO VIEIRA DA ROSA
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO - PESSOA FÍSICA
DADOS DO REQUERENTE

Nome Completo					
Documento Identificação			UF		
Endereço			Nº		
Bairro/linha			complem		
Município			Estado		CEP
E-mail			Telefone (DDD+nº)		
Sexo		Masculino		Feminino	
Data Nascimento				Escolarid	
Ocupação Principal					
ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÃO					
Órgão Destinatário do Pedido					
Forma Preferencial de Recebimento da Resposta					



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

DADOS DO REQUERENTE			
Razão Social			
CNPJ/MF		IE	
Nome do Representante			
Cargo do representante			
Endereço		Nº	
Bairro/linha		complem	
Município		Estado	CEP
E-mail		Ttelefone (DDD+nº)	
Sexo	<input type="checkbox"/> Masculino	<input type="checkbox"/> Feminino	
Tipo de Instituição			
Área de atuação			
ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÃO			
Órgão Destinatário do Pedido			
Forma Preferencial de Recebimento da Resposta			